PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº.004, DE .18 DE JANEIRO DE 2007.

"Altera o Decreto nº 062, de 30 de Março de 1998, que "Dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social, conforme artigo 11, inciso XII, da Lei Nº 1275, de 28 de Junho de 2006".

JOSÉ PEREIRA DE **AGUILAR**, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando a proposta apresentada pelo Conselho Municipal de Assistência Social; e:

Considerando ainda, o que dispõe no artigo 11, inciso XXII, da Lei nº 1275 de 28 de Junho de 2006.

DECRETA:

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 1º Respeitada a competência de iniciativa do Poder Executivo Municipal, o Conselho Municipal de Assistência Social reger-se-à pelas seguintes competências:

I- analisar, aprovar, deliberar e fiscalizar a execução da Política Municipal de Assistência Social, visando a qualidade, a participação e o acesso do usuário na prestação de serviços, direcionando-a para efetivação do sistema descentralizado;

II- estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração de programas da área, bem como do Plano Municipal de Assistência Social;

III- propor e acompanhar os critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, e fiscalizar a movimentação e a aplicação dos recursos, direcionando-o, bem como apreciando a prestação de contas anual apresentada pelo mesmo.

IV- promover a inscrição das entidades e organizações de Assistência Social, atuantes no Município;

V- articular-se com as demais políticas sociais básicas, quais sejam, saúde, educação, habitação e previdência social, a integração entre os conselhos municipais e a outras instâncias existentes, inclusive de âmbito regional, para priorização, racionalização e efetivação de serviços e programas municipais e regionais, bem como das ações conjuntas a nível participativo ou de complementariedade;

VI- acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de Assistência prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e aprovados no Município;

VII- aprovar critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de Assistência Social públicos e privado no âmbito do municipal;

VIII- criar comissões específicas para estudo e trabalho sobre questões de Assistência à família, ao idoso, ao deficiente, ao migrante, criança e adolescente, entre outros;

IX- aprovar critérios para celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de Assistência Social no âmbito Municipal;

X- apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;

XI- criar ou promover canais interinstitucionais de participação popular, garantindo a informação e a publicidade do conteúdo, do processamento e do resultado da Política de Assistência Social;

XII- fiscalizar ações das entidades sociais, prestadoras de serviços de Assistência Social, com ou sem fins lucrativos, acionando os órgãos competentes no que couber e quando

comprovado o descumprimento dos pressupostos estabelecidos na legislação federal sobre a matéria;

XIII- convocar e presidir, a cada 02 (dois) anos ordinariamente, ou extraordinariamente por deliberação da maioria absoluta dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da área e propor diretrizes locais para o aperfeiçoamento do sistema descentralizado pelo mesmo;

XIV- elaborar seu Regimento Interno;

XV- zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de Assistência Social.

CAPÍTULO II
OBJETIVOS

Art. 2º Os COMAS, têm por objetivos básicos o estabelecimento, acompanhamento, controle e avaliação da Política Municipal de Assistência Social, observando o seguinte:

I- a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

II- o amparo às crianças e adolescentes em vulnerabilidade;

III- a promoção da integração ao mercado de trabalho;

IV- a habilitação e a reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;

V- o amparo às crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social;

VI- amparo ás pessoas que vivem em situação de rua;

VII- a garantia de benefício de prestação continuada às pessoas portadoras de deficiência e aos idosos que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, mediante parceria com Governo Federal, nos termos que dispõem a Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS;

VIII- a fiscalização, formulação e integração das políticas públicas, definindo diretrizes, normas e procedimentos sobre o desenvolvimento e implemento do Programa Bolsa Família;

IX- a promoção do acesso à rede de serviços públicos, especialmente de saúde, educação e assistência social;

X- o combate à fome e promoção da segurança alimentar e nutricional;

XI- o estímulo à emancipação sustentada das famílias que vivem em situação de pobreza e extrema pobreza;

XII- a promoção de combate à pobreza;

XIII- a promoção à intersetorialidade, à complementaridade e à sinergia das ações sociais do Poder Público.

CAPÍTULO III
ORGANIZAÇÃO DO COLEGIADO
SEÇÃO I
COMPOSIÇÃO

Art. 3º O Conselho Municipal de Assistência Social é composto por 18 (dezoito) membros e seus respectivos suplentes, sendo 09 (Nove) representantes do Poder Público e 09 (nove) representantes da Sociedade Civil, eleito em foro próprio para mandato de 02 (dois) anos, nomeados pelo Prefeito Municipal, a saber:

I- 09 (Nove) representantes do Poder Público Municipal, de livre escolha do prefeito, a seguir especificado:

a) 03 (três) representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social;
b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos;
c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
d) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação;
e) 01 (um) representante da Secretaria de Planejamento, Governo e Gestão;
f) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Fazenda.

I- 09 (Nove) representantes da sociedade civil, eleitos em foro próprio e nomeados pelo prefeito, com a seguinte composição:

a) 02 (dois) representantes dos usuários beneficiários dos serviços de transferência de renda ou participantes dos projetos sociais;
b) 02(dois) representantes das entidades e organizações de assistência social, representando os empregados do mencionado setor;
c) 02 (dois) representantes dos trabalhadores do setor de assistência social;
d) 02 (dois) representantes de associações civis;
e) 01(um) representante dos aposentados;

§ 4º. A posse do Presidente e do Vice-Presidente ocorrerá na mesma sessão da eleição e será dada pelo Colegiado.

§ 5º. Caso haja vacância do cargo de Presidente, o Vice-Presidente assumirá interinamente e convocará eleição para eleger o Presidente a fim de complementar o respectivo mandato.

§ 6º. No caso de vacância do cargo de Vice-Presidente, o Plenário elegerá um de seus membros para exercer o cargo a fim de concluir o mandato.

Art.4º Os conselheiros titulares terão obrigação de comunicar à Secretaria Executiva sua ausência nas reuniões ordinárias e extraordinárias para convocação de seu suplente.

SEÇÃO II – DO FUNCIONAMENTO

Art.5º O conselho Municipal de Assistência Social reunir-se-á, ordinariamente a cada mês e, extraordinariamente quando convocados pelo Presidente ou por requerimento da maioria simples dos seus membros, respeitado em ambos os casos o prazo mínimo de 07 (sete) dias para convocação da Reunião.

§ 1º. COMAS será presidido por um de seus membros eleitos por no mínimo 2/3(dois) terços dos votos dos membros titulares, para um mandato de 02(dois) anos, sendo que o segundo mais votado será o vice-presidente, permitida uma única recondução, por eleição.

§ 2º. Não atingindo quorum necessário de no mínimo 2/3 (dois terços) dos votos dos membros titulares, deverá ser realizado uma nova eleição, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a partir do resultado da primeira.

§ 3º. Durante o período em que trata a alínea anterior, o COMAS permanecerá presidido pelo Titular da Secretaria Municipal de Assistência Social, período em que, não poderá este Conselho realizar nenhuma apreciação de matéria com exceção o da própria eleição.

§ 4º. A posse do Presidente e do Vice-Presidente ocorrerá na mesma sessão da eleição e será dada pelo Colegiado.

§ 5º. Caso haja vacância do cargo de Presidente, o Vice-Presidente assumirá interinamente e convocará eleição para eleger o Presidente a fim de complementar o respectivo mandato, no prazo Maximo de 07 (sete) dias para realização de nova eleição.

§ 6º. Quando se trata de matérias relacionadas a Regimentos Internos, Fundos e Orçamento, o quorum mínimo de votação será de 2/3 de seus membros titulares em primeira chamada e de maioria absoluta em segunda chamada, realizada uma hora após a primeira chamada.

§ 7º. Salvo disposição em contrária prevista no presente regimento interno, as deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social serão tomadas por maioria absoluta dos votos de seus membros titulares.

§ 8º. Os pontos de pauta não apreciados serão remetidos à reunião subseqüente.

Art. 6º Os suplentes dos membros titulares do Conselho Municipal de Assistência Social terão direito a voz e serão chamados a votar quando da ausência do respectivo titular.

Art.7º As votações serão nominais e cada membro titular terá direito a um voto, com exceção do Presidente, que terá apenas o voto de desempate.

Art. 8º Os votos divergentes poderão ser expressos na ata de reunião, a pedido do membro que os proferiu.

Art. 9º As reuniões ordinárias e extraordinárias serão públicas.

Parágrafo Único. As reuniões das Comissões, quando se tratar de matéria sujeita a sigilo, serão restritas à participação do Conselho Municipal de Assistência Social e convidados pertinentes à matéria sujeita à apreciação.

Art.10 As deliberações do COMAS, serão consubstanciadas em Resoluções, ou outros atos, quando for o caso, devendo ser publicadas em veículo de comunicação e informação Oficial do Município.

Art.11 Os trabalhos do Colegiado terão a seguinte seqüência:

I- verificação de presença e de existência de quorum para sua instalação;
II- qualificação e habilitação dos Conselheiros para finalidade de votar;
III- leitura e aprovação da ata de reunião anterior;
IV- aprovação da pauta da reunião ou ordem do dia;
V- apresentação, discussão e votação das matérias constantes em pauta;
VI- julgamento de processos administrativos;
VII- informes da Presidência, Comissões e/ou Grupos de Trabalho;
VIII- franqueamento da palavra;
IX- encerramento.

§ 1º. A apresentação, discussão e votação das matérias sujeitas à votação obedecerá a seguinte ordem:

I- o Presidente dará a palavra ao Relator que apresentará seu parecer, escrito ou oral;
II- terminada a exposição, a matéria será posta em discussão;
III- bncerrada a discussão, far-se-á a votação.

§ 2º A leitura do parecer do Relator poderá ser dispensada a critério do colegiado, se previamente à convocação da reunião houver sido distribuída copia da matéria a todos os Conselheiros.

§ 3º O parecer do Relator deverá constituir-se de relatório fundamentado, conclusão e voto.

Art.12. A ordem do dia, organizada pela Secretaria Executiva, será comunicada previamente a todos os Conselheiros, com antecedência mínima de 07 (sete) dias para as reuniões ordinárias e de 03(três) dias para as reuniões extraordinárias.

Parágrafo Único. Em caso de urgência ou relevância, o Colegiado, em plenária do COMAS, poderá alterar a ordem do dia, por voto da maioria simples.

Art.13 O Conselheiro que não se julgar suficientemente esclarecido poderá pedir vistas à matéria.

§ 1º O prazo de vistas será até a data da próxima reunião, mesmo que mais de um membro do COMAS o solicite, podendo ser prorrogado por mais uma reunião, a juízo do Colegiado em plenária.

§ 2º Após entrar na pauta de uma reunião, a matéria deverá ser obrigatoriamente votada no prazo máximo de 02 (duas) reuniões.

Art.14 A cada reunião será lavrada ata com exposição sucinta dos trabalhos, conclusões e deliberações, a qual deverá ser assinada pelo Presidente arquivada posteriormente na Secretaria do COMAS.

Art.15 As datas de realização das reuniões ordinárias do COMAS serão estabelecidas em cronograma e sua duração será aquela julgada necessária, podendo ser interrompida para prosseguimento em data e hora preestabelecidas pelos presentes.

Art.16 É facultativo aos Conselheiros solicitar reexame, por parte do Colegiado de qualquer Resolução Normativa exarada em reunião anterior, justificando possível ilegalidade, incorreção ou inadequação técnica.

Art.17 Até a reunião subseqüente é facultado ao interessado, por requerimento ao Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social, solicitar reconsideração de deliberação exarada em reunião anterior.

Art.18 Para consecução de suas finalidades, caberá ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I- apreciar e deliberar sobre os assuntos encaminhados ao COMAS referentes às matérias de sua competência;

II- baixar normas de sua competência, necessárias a regulamentação e implementação da política Municipal de Assistência Social;
III- aprovar a criação e dissolução de comissões temáticas e grupos de trabalho, suas respectivas competências, sua composição, procedimentos e prazos de duração;
IV- eleger o Presidente e Vice-Presidente, escolhendo-os entre seus membros.

SEÇÃO III
ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO COLEGIADO

Art.19 Ao Presidente do COMAS incumbe:

I- cumprir e zelar pelo cumprimento das decisões do colegiado do Conselho Municipal de Assistência Social;
II convocar, presidir e coordenar as reuniões do Conselho Municipal de Assistência Social;
III- representar judicial e extrajudicialmente o Conselho Municipal de Assistência Social;
IV- submeter a ordem do dia pauta, à aprovação do colegiado do Conselho Municipal de Assistência Social;
V- tomar parte das discussões e exercer o direito de voto de qualidade no caso de empate na votação;
VI- baixar atos decorrentes de deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social;
VII- Indicar integrantes de Comissões ou Grupos de Trabalho;
VIII- delegar competências desde que previamente submetidas à aprovação do Colegiado;
IX- decidir sobre questões de ordem;
X- desenvolver as articulações necessárias para o cumprimento das atividades da Secretaria Executiva.

Art.20 Ao Vice-Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social incumbe:

I- substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
II- auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições;
III- exercer as atividades que lhe forem conferidas pelo plenário.

Art.21 Aos membros do Conselho Municipal de Assistência Social incumbe:

I- participar do plenário e das comissões ou grupos de trabalho para os quais forem designados, manifestando-se a respeito de matérias em discussão;
II- requerer votação de matéria em regime de urgência;
III- propor a criação de comissões ou grupos de trabalho, indicar nomes para as mesmas;
IV- deliberar sobre as propostas, pareceres e recomendações emitidos pelas comissões ou grupos de trabalho;
V- apresentar moções ou proposições sobre assuntos de interesse da assistência social;
VI- fornecer à Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Assistência Social todos os dados e informações a que tenham acesso ou que julgarem importantes para as deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social ou quando solicitados pelos demais membros;
VII- requisitar à Secretaria Executiva e aos demais membros do Conselho, todas as informações que julgarem pertinentes para o desempenho de suas funções;
VIII- executar outras atividades que lhes sejam atribuídas pelo Presidente do COMAS ou pelo Colegiado.

Art.22 As comissões permanentes, temporárias e grupos de trabalho são órgãos de apoio e suporte, que deverão subsidiar as decisões da plenária.

Art.23 As Comissões deverão reunir-se preferencialmente na sede do Conselho Municipal de Assistência Social em data e horário estabelecidos previamente por seus integrantes.

Parágrafo único. Na primeira reunião anual deverá ser escolhido um coordenador, conselheiro do Conselho Municipal de Assistência Social e um relator que será obrigatoriamente conselheiro Titular e obedecerá a determinação do Art.10 e 11, § 1º, inciso I, II, III, § 2º e 3º deste Regimento.

Art. 24 As Comissões serão abertas à participação de interessados podendo o relator, sempre que necessário, solicitar colaboração de pessoas ou profissionais para melhor embasamento dos pareceres.

Art. 25 As Comissões podem solicitar da Secretaria Executiva o apoio para perfeito funcionamento das Comissões, tanto em temas técnicos, financeiros ou de pessoas.

Art. 26 As Comissões deverão gerar parecer sobre as matérias de sua competência, para que seja enviado à plenária para apreciação.

Art. 27 A interface das comissões com as demais ocorrerá quando necessário.

SECÇÃO IV
COMISSÕES DE POLÍTICA E LEGISLAÇÃO

Art. 28 Compete à Comissão de Política e Legislação, sem prejuízo de outros que lhe forem atribuídas pelo plenário do COMAS:

I- em a ação integrada com a Comissão de Finanças e Orçamento, emitir parecer sobre contas do Fundo Municipal de Assistência Social encaminhadas pelo órgão da Administração Pública responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social;

II- dar parecer para a decisão plenária sobre o relatório de gestão enviado pelo órgão da administração responsável pela Política de Assistência Social, bem como os resultados sociais e o desempenho dos serviços, programas e projetos apresentado;

III- dar parecer para envio à plenária sobre o Plano Plurianual de Assistência Social que deve conter: definição e quantificação das ações, destinatários, prioridades, estratégias e metas, previsão de recursos próprios e considerando as diretrizes para a construção e complementaridade do co-financiamento;

IV- acompanhar o fluxo da documentação exigida para habilitação da Gestão Municipal;

V- elaborar, quando se fizer necessário propostas para alteração do Regimento Interno; bem como, minutas de projetos de Lei; propondo eventuais mudanças na legislação referente ao COMAS;

VI- analisar, acompanhar e avaliar os procedimentos do benefício de prestação continuada e benefícios de transferência de renda dos Governos Federal, Estadual e Municipal; bem como a sua utilização;

VII- atuar no controle e fiscalização da Execução da Política de Assistência Social.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Art. 29 Compete à Comissão de Finanças e Orçamento, sem prejuízo de outros que lhe forem atribuídos pelo plenário do Conselho Municipal de Assistência Social:

I- apreciar e subsidiar a proposta orçamentária encaminhada anualmente pelo órgão da Administração Pública Municipal responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social;

II- emitir, em ação conjunta com a Comissão de Política e Legislação, parecer sobre as contas do Fundo Municipal de Assistência Social encaminhadas pelo órgão da Administração Pública responsável pela coordenação a Política, visando sua publicação no veículo oficial usado pelo Município;

III- apreciar e dar parecer sobre as pactuações expressas sobre critérios de partilha e transferências de recursos Municipais, Estaduais e Federais;

IV- acompanhar, fiscalizar e sugerir correções quanto à aplicação dos recursos dos benefícios eventuais e benefícios de prestação continuada;

V- acompanhar, fiscalizar, sugerir correções na gestão de todos os recursos destinados ao financiamento das ações de assistência social, tendo como base a Política de Assistência Social e as prioridades do Plano Plurianual de Assistência Social;

VI- acompanhar, fiscalizar e sugerir correções sobre a correta aplicação dos recursos financeiros na Unidade Orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social;

VII- orientar e fiscalizar a utilização dos recursos financeiros estabelecidos em Lei, bem como o plano de aplicação de recursos a serem encaminhados para aprovação do plenário;

VIII- acompanhar e sugerir alterações na parte orçamentária e de planejamento do Plano Plurianual de Assistência Social;

IX- apreciar e dar parecer sobre o relatório de gestão enviado pelo órgão da Administração Pública responsável pela Política;

X- dar parecer sobre a pertinência da disponibilidade orçamentária e financeira na inclusão de novos projetos no Plano Plurianual de Assistência Social;

XI- aprovar o Plano de aplicação do Fundo Municipal de Assistência Social, avaliando balancete e ainda aprovar a prestação de contas no final do exercício;

XII- solicitar mensalmente do gestor municipal do Fundo Municipal de Assistência Social relação dos recursos aplicados na rede prestadora de serviços, bem como a prestação de contas efetuadas pelas mesmas;

XIII- opinar sobre os procedimentos de repasse de recursos para as entidades e organizações de Assistência Social, sem prejuízo das disposições da Lei de XIV- Diretrizes Orçamentárias;

XIV- estabelecer diretrizes, apreciar e aprovar os pagamentos orçamentários anuais e plurianuais do Fundo Municipal de Assistência Social.

COMISSÃO DE INSCRIÇÃO E NORMAS

Art. 30 Compete à Comissão de Inscrição e Normas, sem prejuízo de outras que lhe forem atribuídas pelo plenário do Conselho Municipal de Assistência Social:

I- opinar acerca da aprovação e inclusão da rede executora no Plano Plurianual de Assistência Social; através de relatório de avaliação fornecido pelo órgão gestor do Fundo Municipal de Assistência Social;

II- auxiliar a Comissão de Política e Legislação na criação de normas e diretrizes voltadas às ações e regulamentação da prestação de serviços de natureza pública e provada no campo da Assistência Social;

III- propor mecanismos e diretrizes de efetivação da rede executora no sistema descentralizado e participativo da Assistência Social;

IV- verificar e apontar para a Comissão de Política e Legislação se a finalidade estatutária e objetiva condizem com a prática desenvolvida pelas entidades e organizações de Assistência Social;

V- coordenar as ações sobre a correta atualização dos prontuários das entidades e organizações de Assistência Social obedecendo à legislação pertinente;

VI- orientar e acompanhar os protocolos Gerais, quanto aos processos de pedido de inscrição, diligencia, indeferimento ou cassação de inscrição;

VII- orientar, acompanhar e propor critérios para o processo de inscrição dentro das normas legais e avaliação técnica do órgão público responsável pela Política de Assistência Social, conforme previsto no artigo 9º da Lei Orgânica de Assistência Social.

VIII- propor à plenária a desabilitação de entidades que deixarem de cumprir as normas, resoluções e qualidade mínima de serviços exigidos pelo sistema descentralizado e participativo, nas ações voltadas para as necessidades da população após indicação de parecer técnico do Gestor Público da Política Municipal de Assistência Social;

IX- realizar, sempre que necessárias ações integradas com as demais comissões temáticas dos Conselhos setoriais ou de direitos;

X- realizar o efetivo controle social fiscalizando, orientando e acompanhando as ações do órgão gestor municipal na definição das Entidades que integrarão a rede local, considerando os aspectos legais da Lei Orgânica de Assistência Social e avaliação da qualidade dos serviços prestados pra concessão dos atestados de funcionamento que anualmente deverão ser anexados ao Certificado de Inscrição;

XI- controlar e fiscalizar os serviços prestados, integrantes do Plano Plurianual de Assistência Social, por todas as entidades beneficentes de Assistência Social;

XII- acompanhar e apontar sugestões sobre execução por parte do órgão público responsável para o Benefício de Prestação Continuada e dos benefícios de transferência de renda no âmbito deste Conselho;

XIII- acompanhar e apontar sugestões sobre execução por parte do órgão público responsável para beneficio de Prestação Continuada e dos benefícios de transferência de renda no âmbito deste Conselho;

XIV- acompanhar, fiscalizar, apontar sugestões para o órgão público responsável pela Política de Assistência Social sobre a correta destinação dos benefícios eventuais;

XV- propor ao gestor da política de Assistência Social capacitação e qualificação dos recursos humanos das entidades e organizações;

XVI- analisar de forma integrada com outras Comissões, anualmente, o relatório de gestão enviado pelo responsável pela Política de Assistência Social nas ações quantitativas e qualitativas desenvolvidas pela rede executora dos Serviços, Projetos e Programas apresentados antes do envio aprovação da Plenária.

Art.31 Aos coordenadores das Comissões ou Grupos de trabalho incumbe:

I- coordenar reuniões das comissões ou grupos de Trabalho;

II- assinar as atas das reuniões e das propostas, pareceres e recomendações elaboradas pela comissão ou grupos de trabalho, encaminhado-as à Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Assistência Social o apoio necessário ao funcionamento da respectiva comissão ou grupo de trabalho;

III- prestar contas junto ao Colegiado dos Recursos colocados à disposição da Comissão ou Grupo de Trabalho.

CAPÍTULO IV – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32 Cumpre à Secretaria Municipal de Assistência Social providenciar a locação de recursos humanos e materiais, inclusive financeiros necessários ao pleno funcionamento e representação do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 33 Os membros do Conselho Municipal de Assistência Social não receberão qualquer remuneração por sua participação no Colegiado e seus serviços prestados serão considerados, para todos os efeitos, como de interesse público e relevante valor social.

Art. 34 O conselho Municipal de Assistência Social, através do Fundo Municipal de Assistência Social, arcará com as despesas de transporte, locomoção, estadia e alimentação de seus membros, quando de sua participação em reuniões, congressos, conferências e outros eventos realizados fora do âmbito do Município de Caraguatatuba.

PARÁGRAFO ÚNICO. Por ocasião da posse no Conselho Municipal de Assistência Social e na realização das Conferências Municipais serão convocados titulares e suplentes.

Art. 35 Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidos pelo Colegiado do Conselho Municipal de Assistência Social e anotadas em Livro próprio.

Art. 36 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario;

Caraguatatuba, 18 de Janeiro de 2007.

JOSÉ PEREIRA DE **AGUILAR**
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM 25/01/07
NO JORNAL LOCAL Expressão
Caiçara Ed. 697

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Oficio COMAS nº 01/2007 Caraguatatuba, 12 de Janeiro de 2007.

Exc Senhor Prefeito Municipal:

Vimos com o presente, e em atendimento ao que preconiza a Lei nº 1275, de 28 de Junho de 2007, Capítulo III – DO FUNCIONAMENTO, Art. 14, encaminhar para vossa excelência Alteração de Regimento Interno deste Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS, visando a vossa aprovação.

Outrossim, esclarecemos que o referido Regimento Interno foi elaborado com a participação do Senhor Procurador Jurídico Dr. Jose Fernando Aranha, também membro desse Conselho, e aprovado em reunião plenária na data de 10 de Janeiro de 2007 pelo colegiado.

Na oportunidade, renovamos a vossa excelência votos de elevado apreço e consideração, subscrevemo-nos;

Cordialmente;

LUIS HENRIQUE RESTANI ROCHA
PRESIDENTE DO COMAS

Exc. Senhor
JOSE PEREIRA DE AGUILAR
DD. Prefeito da Estância Balneária
de Caraguatatuba.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA
GABINETE DO PREFEITO
RECEBIDO
EM 15/01/07

Á SAJUR

Sra. Secretaria

Para análise, providências
e manifestação

José P. de Aguilar Junior
Chefe de Gabinete
16/01/07

RECEBIDO EM:
16/01/07
HORÁRIO: 13:50

DECRETO Nº, JANEIRO DE 2007.

Altera o Decreto nº 062, de 30 de Março de 1998, que "Dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social, conforme artigo 11, inciso XII, da Lei Nº 1275, de 28 de Junho de 2006".

JOSE PEREIRA DE AGUILAR, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,
- considerando a proposta apresentada pelo Conselho Municipal de Assistência Social; e:
- considerando ainda, o que dispõe no artigo 11, inciso XXII, da Lei nº 1275 de 28 de Junho de 2006.

DECRETA

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 1º - Respeitada a competência de iniciativa do Poder Executivo Municipal, o Conselho Municipal de Assistência Social reger-se-à pelas seguintes competências:

I- Analisar, aprovar, deliberar e fiscalizar a execução da Política Municipal de Assistência Social, visando a qualidade, a participação e o acesso do usuário na prestação de serviços, direcionando-a para efetivação do sistema descentralizado;

II- Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração de programas da área, bem como do Plano Municipal de Assistência Social;

III- Propor e acompanhar os critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, e fiscalizar a movimentação e a aplicação dos recursos, direcionando-o, bem como apreciando a prestação de contas anual apresentada pelo mesmo.

IV- Promover a inscrição das entidades e organizações de Assistência Social, atuantes no Município;

V- Articular-se com as demais políticas sociais básicas, quais sejam, saúde, educação, habitação e previdência social, a integração entre os conselhos municipais e a outras instâncias existentes, inclusive de âmbito regional, para priorização, racionalização e efetivação de serviços e programas municipais e regionais, bem como das ações conjuntas a nível participativo ou de complementariedade;

VI- Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de Assistência prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e aprovados no Município;

VII- Aprovar critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de Assistência Social públicos e privado no âmbito do municipal;

VIII- Criar comissões específicas para estudo e trabalho sobre questões de Assistência à família, ao idoso, ao deficiente, ao migrante, criança e adolescente, entre outros;

IX- Aprovar critérios para celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de Assistência Social no âmbito Municipal;
X- Apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;
XI- Criar ou promover canais interinstitucionais de participação popular, garantindo a informação e a publicidade do conteúdo, do processamento e do resultado da Política de Assistência Social;
XII- Fiscalizar ações das entidades sociais, prestadoras de serviços de Assistência Social, com ou sem fins lucrativos, acionando os órgãos competentes no que couber e quando comprovado o descumprimento dos pressupostos estabelecidos na legislação federal sobre a matéria;
XIII- Convocar e presidir, a cada 02 (dois) anos ordinariamente, ou extraordinariamente por deliberação da maioria absoluta dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da área e propor diretrizes locais para o aperfeiçoamento do sistema descentralizado pelo mesmo;
XIV- Elaborar seu Regimento Interno;
XV- Zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de Assistência Social.

CAPÍTULO II

OBJETIVOS

Art.2º - Os COMAS, têm por objetivos básicos o estabelecimento, acompanhamento, controle e avaliação da Política Municipal de Assistência Social, observando o seguinte:

I- A proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
II- O amparo às crianças e adolescentes em vulnerabilidade;
III- A promoção da integração ao mercado de trabalho;
IV- A habilitação e a reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;
V- O amparo às crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social;
VI- O amparo ás pessoas que vivem em situação de rua;
VII- A garantia de benefício de prestação continuada às pessoas portadoras de deficiência e aos idosos que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, mediante parceria com Governo Federal, nos termos que dispõem a Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS;
VIII- A fiscalização, formulação e integração das políticas públicas, definindo diretrizes, normas e procedimentos sobre o desenvolvimento e implemento do Programa Bolsa Família;
IX- A promoção do acesso à rede de serviços públicos, especialmente de saúde, educação e assistência social;
X- O combate à fome e promoção da segurança alimentar e nutricional;
XI- O estímulo à emancipação sustentada das famílias que vivem em situação de pobreza e extrema pobreza;
XII- A promoção de combate à pobreza;

XIII- a promoção à intersetorialidade, à complementaridade e à sinergia das ações sociais do Poder Público.

CAPÍTULO III
ORGANIZAÇÃO DO COLEGIADO
SEÇÃO I
COMPOSIÇÃO

Art. 3° - O Conselho Municipal de Assistência Social é composto por 18 (dezoito) membros e seus respectivos suplentes, sendo 09 (Nove) representantes do Poder Público e 09 (nove) representantes da Sociedade Civil, eleito em foro próprio para mandato de 02 (dois) anos, nomeados pelo Prefeito Municipal, a saber:

I- 09 (Nove) representantes do Poder Público Municipal, de livre escolha do prefeito, a seguir especificado:

a) 03 (três) representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social;
b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos;
c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
d) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação;
e) 01 (um) representante da Secretaria de Planejamento, Governo e Gestão;
f) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Fazenda.

II- 09 (Nove) representantes da sociedade civil, eleitos em foro próprio e nomeados pelo prefeito, com a seguinte composição:

a) 02 (dois) representantes dos usuários beneficiários dos serviços de transferência de renda e ou participantes dos projetos sociais;
b) 02 (dois) representantes das entidades e organizações de assistência social, representando os empregados do mencionado setor;
c) 02 (dois) representantes dos trabalhadores do setor de assistência social;
d) 02 (dois) representantes de associações civis;
e) 01(um) representante dos aposentados;

§ 4° - A posse do Presidente e do Vice-Presidente ocorrerá na mesma sessão da eleição e será dada pelo Colegiado.

§ 5° - Caso haja vacância do cargo de Presidente, o Vice-Presidente assumirá interinamente e convocará eleição para eleger o Presidente a fim de complementar o respectivo mandato.

§ 6° - No caso de vacância do cargo de Vice-Presidente, o Plenário elegerá um de seus membros para exercer o cargo a fim de concluir o mandato.

Art.4° - Os conselheiros titulares terão obrigação de comunicar à Secretaria Executiva sua ausência nas reuniões ordinárias e extraordinárias para convocação de seu suplente.

SEÇÃO II – DO FUNCIONAMENTO

Art.5° - O conselho Municipal de Assistência Social reunir-se-á, ordinariamente a cada mês e, extraordinariamente quando convocados pelo Presidente ou por requerimento da maioria simples dos seus membros, respeitado em ambos os casos o prazo mínimo de 07 (sete) dias para convocação da Reunião.

§ 1° - COMAS será presidido por um de seus membros eleitos por no mínimo 2/3(dois) terços dos votos dos membros titulares, para um mandato de 02(dois) anos, sendo que o segundo mais votado será o vice-presidente, permitida uma única recondução, por eleição.
§ 2° - Não atingindo quorum necessário de no mínimo 2/3 (dois terços) dos votos dos membros titulares, deverá ser realizado uma nova eleição, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a partir do resultado da primeira.

§ 3° - Durante o período em que trata a alínea anterior, o COMAS permanecerá presidido pelo Titular da Secretaria Municipal de Assistência Social, período em que, não poderá este Conselho realizar nenhuma apreciação de matéria com exceção o da própria eleição.

§ 4° - A posse do Presidente e do Vice-Presidente ocorrerá na mesma sessão da eleição e será dada pelo Colegiado.

§ 5° - Caso haja vacância do cargo de Presidente, o Vice-Presidente assumirá interinamente e convocará eleição para eleger o Presidente a fim de complementar o respectivo mandato, no prazo Maximo de 07 (sete) dias para realização de nova eleição.

§ 6° - Quando se trata de matérias relacionadas a Regimentos Internos, Fundos e Orçamento, o quorum mínimo de votação será de 2/3 de seus membros titulares em primeira chamada e de maioria absoluta em segunda chamada, realizada uma hora após a primeira chamada.

§ 7°- Salvo disposição em contrária prevista no presente regimento interno, as deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social serão tomadas por maioria absoluta dos votos de seus membros titulares.

§ 8° - Os pontos de pauta não apreciados serão remetidos à reunião subseqüente.

Art.6° - Os suplentes dos membros titulares do Conselho Municipal de Assistência Social terão direito a voz e serão chamados a votar quando da ausência do respectivo titular.

Art.7°- As votações serão nominais e cada membro titular terá direito a um voto, com exceção do Presidente, que terá apenas o voto de desempate.

Art.8° - Os votos divergentes poderão ser expressos na ata de reunião, a pedido do membro que os proferiu.

Art.9°- As reuniões ordinárias e extraordinárias serão públicas.

Parágrafo Único - As reuniões das Comissões, quando se tratar de matéria sujeita a sigilo, serão restritas à participação do Conselho Municipal de Assistência Social e convidados pertinentes à matéria sujeita à apreciação.

Art.10° - As deliberações do COMAS, serão consubstanciadas em Resoluções, ou outros atos, quando for o caso, devendo ser publicadas em veículo de comunicação e informação Oficial do Município.

Art.11 – Os trabalhos do Colegiado terão a seguinte seqüência:

I- Verificação de presença e de existência de quorum para sua instalação;
II- Qualificação e habilitação dos Conselheiros para finalidade de votar;
III- Leitura e aprovação da ata de reunião anterior;
IV- Aprovação da pauta da reunião ou ordem do dia;
V- Apresentação, discussão e votação das matérias constantes em pauta;
VI- Julgamento de processos administrativos;
VII- Informes da Presidência, Comissões e/ou Grupos de Trabalho;
VIII- Franqueamento da palavra;
IX- Encerramento.

§ 1° - A apresentação, discussão e votação das matérias sujeitas à votação obedecerá a seguinte ordem:

I- O Presidente dará a palavra ao Relator que apresentará seu parecer, escrito ou oral;
II- Terminada a exposição, a matéria será posta em discussão;
III- Encerrada a discussão, far-se-á a votação.

§ 2° - A leitura do parecer do Relator poderá ser dispensada a critério do colegiado, se previamente à convocação da reunião houver sido distribuída copia da matéria a todos os Conselheiros.

§ 3°- O parecer do Relator deverá constituir-se de relatório fundamentado, conclusão e voto.

Art.12 – A ordem do dia, organizada pela Secretaria Executiva, será comunicada previamente a todos os Conselheiros, com antecedência mínima de 07 (sete) dias para as reuniões ordinárias e de 03(três) dias para as reuniões extraordinárias.

Parágrafo Único - Em caso de urgência ou relevância, o Colegiado, em plenária do COMAS, poderá alterar a ordem do dia, por voto da maioria simples.

Art.13 – O Conselheiro que não se julgar suficientemente esclarecido poderá pedir vistas à matéria.

§ 1°- O prazo de vistas será até a data da próxima reunião, mesmo que mais de um membro do COMAS o solicite, podendo ser prorrogado por mais uma reunião, a juízo do Colegiado em plenária.

§ 2°- Após entrar na pauta de uma reunião, a matéria deverá ser obrigatoriamente votada no prazo máximo de 02 (duas) reuniões.

Art.14 – A cada reunião será lavrada ata com exposição sucinta dos trabalhos, conclusões e deliberações, a qual deverá ser assinada pelo Presidente arquivada posteriormente na Secretaria do COMAS.

Art.15- As datas de realização das reuniões ordinárias do COMAS serão estabelecidas em cronograma e sua duração será aquela julgada necessária, podendo ser interrompida para prosseguimento em data e hora preestabelecidas pelos presentes.

Art.16 – É facultativo aos Conselheiros solicitar reexame, por parte do Colegiado de qualquer Resolução Normativa exarada em reunião anterior, justificando possível ilegalidade, incorreção ou inadequação técnica.

Art.17 – Até a reunião subseqüente é facultado ao interessado, por requerimento ao Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social, solicitar reconsideração de deliberação exarada em reunião anterior.

Art.18 – Para consecução de suas finalidades, caberá ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I- Apreciar e deliberar sobre os assuntos encaminhados ao COMAS referentes às matérias de sua competência;
II- Baixar normas de sua competência, necessárias a regulamentação e implementação da Política Municipal de Assistência Social;
III- Aprovar a criação e dissolução de comissões temáticas e grupos de trabalho, suas respectivas competências, sua composição, procedimentos e prazos de duração;
IV- Eleger o Presidente e Vice-Presidente, escolhendo-os entre seus membros.

SEÇÃO III
ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO COLEGIADO

Art.19 - Ao Presidente do COMAS incumbe:

I- Cumprir e zelar pelo cumprimento das decisões do colegiado do Conselho Municipal de Assistência Social;
II- Convocar, presidir e coordenar as reuniões do Conselho Municipal de Assistência Social;
III- Representar judicial e extrajudicialmente o Conselho Municipal de Assistência Social;
IV- Submeter a ordem do dia pauta, à aprovação do colegiado do Conselho Municipal de Assistência Social;
V- Tomar parte das discussões e exercer o direito de voto de qualidade no caso de empate na votação;
VI- Baixar atos decorrentes de deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social;
VII- Indicar integrantes de Comissões ou Grupos de Trabalho;
VIII- Delegar competências desde que previamente submetidas à aprovação do Colegiado;
IX- Decidir sobre questões de ordem;
X- Desenvolver as articulações necessárias para o cumprimento das atividades da Secretaria Executiva.

Art.20 – Ao Vice-Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social incumbe:

I- Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
II- Auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições;
III- Exercer as atividades que lhe forem conferidas pelo plenário.

Art.21- Aos membros do Conselho Municipal de Assistência Social incumbe:

I- Participar do plenário e das comissões ou grupos de trabalho para os quais forem designados, manifestando-se a respeito de matérias em discussão;
II- Requerer votação de matéria em regime de urgência;
III- Propor a criação de comissões ou grupos de trabalho, indicar nomes para as mesmas;
IV- Deliberar sobre as propostas, pareceres e recomendações emitidos pelas comissões ou grupos de trabalho;
V- Apresentar moções ou proposições sobre assuntos de interesse da assistência social;
VI- Fornecer à Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Assistência Social todos os dados e informações a que tenham acesso ou que julgarem importantes para as deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social ou quando solicitados pelos demais membros;
VII- Requisitar à Secretaria Executiva e aos demais membros do Conselho, todas as informações que julgarem pertinentes para o desempenho de suas funções;
VIII- Executar outras atividades que lhes sejam atribuídas pelo Presidente do COMAS ou pelo Colegiado.

Art.22 – As comissões permanentes, temporárias e grupos de trabalho são órgãos de apoio e suporte, que deverão subsidiar as decisões da plenária.

Art.23- As Comissões deverão reunir-se preferencialmente na sede do Conselho Municipal de Assistência Social em data e horário estabelecidos previamente por seus integrantes.

Parágrafo único - Na primeira reunião anual deverá ser escolhido um coordenador, conselheiro do Conselho Municipal de Assistência Social e um relator que será obrigatoriamente conselheiro Titular e obedecerá a determinação do Art.10 e 11, § 1º, inciso I, II, III, § 2º e 3º deste Regimento.

Art.24- As Comissões serão abertas à participação de interessados podendo o relator, sempre que necessário, solicitar colaboração de pessoas ou profissionais para melhor embasamento dos pareceres.

Art.25- As Comissões podem solicitar da Secretaria Executiva o apoio para perfeito funcionamento das Comissões, tanto em temas técnicos, financeiros ou de pessoas.

Art.26- As Comissões deverão gerar parecer sobre as matérias de sua competência, para que seja enviado à plenária para apreciação.

Art.27- A interface das comissões com as demais ocorrerá quando necessário.

SECÇÃO IV
COMISSÕES DE POLITICA E LEGISLAÇAO

Art.28 – Compete à Comissão de Política e Legislação, sem prejuízo de outros que lhe forem atribuídas pelo plenário do COMAS:

I- Em a ação integrada com a Comissão de Finanças e Orçamento, emitir parecer sobre contas do Fundo Municipal de Assistência Social encaminhadas pelo órgão da Administração Pública responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social;

II- Dar parecer para a decisão plenária sobre o relatório de gestão enviado pelo órgão da administração responsável pela Política de Assistência Social, bem como os resultados sociais e o desempenho dos serviços, programas e projetos apresentado;

III- Dar parecer para envio à plenária sobre o Plano Plurianual de Assistência Social que deve conter: definição e quantificação das ações, destinatários, prioridades, estratégias e metas, previsão de recursos próprios e considerando as diretrizes para a construção e complementaridade do co-financiamento;

IV- Acompanhar o fluxo da documentação exigida para habilitação da Gestão Municipal;

V- Elaborar, quando se fizer necessário propostas para alteração do Regimento Interno; bem como, minutas de projetos de Lei; propondo eventuais mudanças na legislação referente ao COMAS;

VI- Analisar, acompanhar e avaliar os procedimentos do benefício de prestação continuada e benefícios de transferência de renda dos Governos Federal, Estadual e Municipal; bem como a sua utilização;

VII- Atuar no controle e fiscalização da Execução da Política de Assistência Social.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Art. 29 – Compete à Comissão de Finanças e Orçamento, sem prejuízo de outros que lhe forem atribuídos pelo plenário do Conselho Municipal de Assistência Social:

I- Apreciar e subsidiar a proposta orçamentária encaminhada anualmente pelo órgão da Administração Pública Municipal responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social;

II- Emitir, em ação conjunta com a Comissão de Política e Legislação, parecer sobre as contas do Fundo Municipal de Assistência Social encaminhadas pelo órgão da Administração Pública responsável pela coordenação a Política, visando sua publicação no veículo oficial usado pelo Município;

III- Apreciar e dar parecer sobre as pactuações expressas sobre critérios de partilha e transferências de recursos Municipais, Estaduais e Federais;

IV- Acompanhar, fiscalizar e sugerir correções quanto à aplicação dos recursos dos benefícios eventuais e benefícios de prestação continuada;

V- Acompanhar, fiscalizar, sugerir correções na gestão de todos os recursos destinados ao financiamento das ações de assistência social, tendo como base a Política de Assistência Social e as prioridades do Plano Plurianual de Assistência Social;

VI- Acompanhar, fiscalizar e sugerir correções sobre a correta aplicação dos recursos financeiros na Unidade Orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social;

VII- Orientar e fiscalizar a utilização dos recursos financeiros estabelecidos em Lei, bem como o plano de aplicação de recursos a serem encaminhados para aprovação do plenário;

VIII- Acompanhar e sugerir alterações na parte orçamentária e de planejamento do Plano Plurianual de Assistência Social;

IX- Apreciar e dar parecer sobre o relatório de gestão enviado pelo órgão da Administração Pública responsável pela Política;

X- Dar parecer sobre a pertinência da disponibilidade orçamentária e financeira na inclusão de novos projetos no Plano Plurianual de Assistência Social;

XI- Aprovar o Plano de aplicação do Fundo Municipal de Assistência Social, avaliando balancete e ainda aprovar a prestação de contas no final do exercício;

XII- Solicitar mensalmente do gestor municipal do Fundo Municipal de Assistência Social relação dos recursos aplicados na rede prestadora de serviços, bem como a prestação de contas efetuadas pelas mesmas;

XIII- Opinar sobre os procedimentos de repasse de recursos para as entidades e organizações de Assistência Social, sem prejuízo das disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias;

XIV- Estabelecer diretrizes, apreciar e aprovar os pagamentos orçamentários anuais e plurianuais do Fundo Municipal de Assistência Social.

COMISSÃO DE INSCRIÇÃO E NORMAS

Art.30- Compete à Comissão de Inscrição e Normas, sem prejuízo de outras que lhe forem atribuídas pelo plenário do Conselho Municipal de Assistência Social:

I- Opinar acerca da aprovação e inclusão da rede executora no Plano Plurianual de Assistência Social; através de relatório de avaliação fornecido pelo órgão gestor do Fundo Municipal de Assistência Social;

II- Auxiliar a Comissão de Política e Legislação na criação de normas e diretrizes voltadas às ações e regulamentação da prestação de serviços de natureza pública e provada no campo da Assistência Social;

III- Propor mecanismos e diretrizes de efetivação da rede executora no sistema descentralizado e participativo da Assistência Social;

IV- Verificar e apontar para a Comissão de Política e Legislação se a finalidade estatutária e objetiva condizem com a prática desenvolvida pelas entidades e organizações de Assistência Social;

V- Coordenar as ações sobre a correta atualização dos prontuários das entidades e organizações de Assistência Social obedecendo à legislação pertinente;

VI- Orientar e acompanhar os protocolos Gerais, quanto aos processos de pedido de inscrição, diligencia, indeferimento ou cassação de inscrição;

VII- Orientar, acompanhar e propor critérios para o processo de inscrição dentro das normas legais e avaliação técnica do órgão público responsável pela Política de Assistência Social, conforme previsto no artigo 9º da Lei Orgânica de Assistência Social.

VIII- Propor à plenária a desabilitação de entidades que deixarem de cumprir as normas, resoluções e qualidade mínima de serviços exigidos pelo sistema descentralizado e participativo, nas ações voltadas para as necessidades da população após indicação de parecer técnico do Gestor Público da Política Municipal de Assistência Social;

IX- Realizar, sempre que necessárias ações integradas com as demais comissões temáticas dos Conselhos setoriais ou de direitos;

X- Realizar o efetivo controle social fiscalizando, orientando e acompanhando as ações do órgão gestor municipal na definição das Entidades que integrarão a rede local, considerando os aspectos legais da Lei Orgânica de Assistência Social e avaliação da qualidade dos serviços prestados pra concessão dos atestados de funcionamento que anualmente deverão ser anexados ao Certificado de Inscrição;

XI- Controlar e fiscalizar os serviços prestados, integrantes do Plano Plurianual de Assistência Social, por todas as entidades beneficentes de Assistência Social;

XII- Acompanhar e apontar sugestões sobre execução por parte do órgão público responsável para o Benefício de Prestação Continuada e dos benefícios de transferência de renda no âmbito deste Conselho;

XIII- Acompanhar e apontar sugestões sobre execução por parte do órgão público responsável para beneficio de Prestação Continuada e dos benefícios de transferência de renda no âmbito deste Conselho;

XIV- Acompanhar, fiscalizar, apontar sugestões para o órgão público responsável pela Política de Assistência Social sobre a correta destinação dos beneficios eventuais;

XV- Propor ao gestor da política de Assistência Social capacitação e qualificação dos recursos humanos das entidades e organizações;

XVI- Analisar de forma integrada com outras Comissões, anualmente, o relatório de gestão enviado pelo responsável pela Política de Assistência Social nas ações quantitativas e qualitativas desenvolvidas pela rede executora dos Serviços, Projetos e Programas apresentados antes do envio aprovação da Plenária.

Art.31- Aos coordenadores das Comissões ou Grupos de trabalho incumbe:

I- Coordenar reuniões das comissões ou grupos de Trabalho;

II- Assinar as atas das reuniões e das propostas, pareceres e recomendações elaboradas pela comissão ou grupos de trabalho, encaminhado-as à Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Assistência Social o apoio necessário ao funcionamento da respectiva comissão ou grupo de trabalho;

III- Prestar contas junto ao Colegiado dos Recursos colocados à disposição da Comissão ou Grupo de Trabalho.

CAPÍTULO IV – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.32- Cumpre à Secretaria Municipal de Assistência Social providenciar a locação de recursos humanos e materiais, inclusive financeiros necessários ao pleno funcionamento e representação do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art.33 – Os membros do Conselho Municipal de Assistência Social não receberão qualquer remuneração por sua participação no Colegiado e seus serviços prestados serão considerados, para todos os efeitos, como de interesse público e relevante valor social.

Art.34- O conselho Municipal de Assistência Social, através do Fundo Municipal de Assistência Social, arcará com as despesas de transporte, locomoção, estadia e alimentação de seus membros, quando de sua participação em reuniões, congressos, conferências e outros eventos realizados fora do âmbito do Município de Caraguatatuba.

§1° - Por ocasião da posse no Conselho Municipal de Assistência Social e na realização das Conferências Municipais serão convocados titulares e suplentes.

Art.35 – Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidos pelo Colegiado do Conselho Municipal de Assistência Social e anotadas em Livro próprio.

Art.36 – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario;

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Caraguatatuba, Janeiro de 2007.

JOSE PEREIRA DE AGUILAR
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

MINUTA
DECRETO Nº...., DE ... DE JANEIRO DE 2007.

"Altera o Decreto nº 062, de 30 de Março de 1998, que "Dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social, conforme artigo 11, inciso XII, da Lei Nº 1275, de 28 de Junho de 2006".

JOSE PEREIRA DE **AGUILAR**, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando a proposta apresentada pelo Conselho Municipal de Assistência Social; e:

Considerando ainda, o que dispõe no artigo 11, inciso XXII, da Lei nº 1275 de 28 de De Junho de 2006.

DECRETA:

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 1º Respeitada a competência de iniciativa do Poder Executivo Municipal, o Conselho Municipal de Assistência Social reger-se-à pelas seguintes competências:

I- Analisar, aprovar, deliberar e fiscalizar a execução da Política Municipal de Assistência Social, visando a qualidade, a participação e o acesso do usuário na prestação de serviços, direcionando-a para efetivação do sistema descentralizado;

II- Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração de programas da área, bem como do Plano Municipal de Assistência Social;

III- Propor e acompanhar os critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, e fiscalizar a movimentação e a aplicação dos recursos, direcionando-o, bem como apreciando a prestação de contas anual apresentada pelo mesmo.

IV- Promover a inscrição das entidades e organizações de Assistência Social, atuantes no Município;

V- Articular-se com as demais políticas sociais básicas, quais sejam, saúde, educação, habitação e previdência social, a integração entre os conselhos municipais e a outras instâncias existentes, inclusive de âmbito regional, para priorização, racionalização e efetivação de serviços e programas municipais e regionais, bem como das ações conjuntas a nível participativo ou de complementariedade;

VI- Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de Assistência prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e aprovados no Município;

VII- Aprovar critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de Assistência Social públicos e privado no âmbito do municipal;

VIII- Criar comissões específicas para estudo e trabalho sobre questões de Assistência à família, ao idoso, ao deficiente, ao migrante, criança e adolescente, entre outros;

IX- Aprovar critérios para celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de Assistência Social no âmbito Municipal;

X- Apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;

XI- Criar ou promover canais interinstitucionais de participação popular, garantindo a informação e a publicidade do conteúdo, do processamento e do resultado da Política de Assistência Social;

à Secretaria de
Assistência Social.
Sr. Secretário.
Remeto Minuta
com alterações para
sua apreciação.
Após retorno p/ providências.
17/01/07

Eliane Inês S.P. Dias
Secretária de Assuntos Jurídicos

De acordo com as
alterações.
17/01/07

José Fernando Aranha
Procurador Assistente

Retorno para publicação visto que
está tudo em ordem
17-01-07

Antônia Ap. Cecílini Marcelino
Secretário Municipal de Assistência
Social - Matr. 8074

XII- Fiscalizar ações das entidades sociais, prestadoras de serviços de Assistência Social, com ou sem fins lucrativos, acionando os órgãos competentes no que couber e quando comprovado o descumprimento dos pressupostos estabelecidos na legislação federal sobre a matéria;

XIII- Convocar e presidir, a cada 02 (dois) anos ordinariamente, ou extraordinariamente por deliberação da maioria absoluta dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da área e propor diretrizes locais para o aperfeiçoamento do sistema descentralizado pelo mesmo;

XIV- Elaborar seu Regimento Interno;

XV- Zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de Assistência Social.

CAPÍTULO II
OBJETIVOS

Art. 2º Os COMAS, têm por objetivos básicos o estabelecimento, acompanhamento, controle e avaliação da Política Municipal de Assistência Social, observando o seguinte:

I- A proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

II- O amparo às crianças e adolescentes em vulnerabilidade;

III- A promoção da integração ao mercado de trabalho;

IV- A habilitação e a reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;

V- O amparo às crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social;

VI- O amparo ás pessoas que vivem em situação de rua;

VII- A garantia de benefício de prestação continuada às pessoas portadoras de deficiência e aos idosos que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, mediante parceria com Governo Federal, nos termos que dispõem a Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS;

VIII- A fiscalização, formulação e integração das políticas públicas, definindo diretrizes, normas e procedimentos sobre o desenvolvimento e implemento do Programa Bolsa Família;

IX- A promoção do acesso à rede de serviços públicos, especialmente de saúde, educação e assistência social;

X- O combate à fome e promoção da segurança alimentar e nutricional;

XI- O estímulo à emancipação sustentada das famílias que vivem em situação de pobreza e extrema pobreza;

XII- A promoção de combate à pobreza;

XIII- A promoção à intersetorialidade, à complementaridade e à sinergia das ações sociais do Poder Público.

CAPITULO III
ORGANIZAÇÃO DO COLEGIADO
SEÇÃO I
COMPOSIÇÃO

Art. 3º O Conselho Municipal de Assistência Social é composto por 18 (dezoito) membros e seus respectivos suplentes, sendo 09 (Nove) representantes do Poder Público e 09 (nove) representantes da Sociedade Civil, eleito em foro próprio para mandato de 02 (dois) anos, nomeados pelo Prefeito Municipal, a saber:

I- 09 (Nove) representantes do Poder Público Municipal, de livre escolha do prefeito, a seguir especificado:

a) 03 (três) representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social;
b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos;
c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
d) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação;
e) 01 (um) representante da Secretaria de Planejamento, Governo e Gestão;
f) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Fazenda.

I- 09 (Nove) representantes da sociedade civil, eleitos em foro próprio e nomeados pelo prefeito, com a seguinte composição:

a) 02 (dois) representantes dos usuários beneficiários dos serviços de transferência de renda e ou participantes dos projetos sociais;
b) 02 (dois) representantes das entidades e organizações de assistência social, representando os empregados do mencionado setor;
c) 02 (dois) representantes dos trabalhadores do setor de assistência social;
d) 02 (dois) representantes de associações civis;
e) 01(um) representante dos aposentados;

§ 4º. A posse do Presidente e do Vice-Presidente ocorrerá na mesma sessão da eleição e será dada pelo Colegiado.

§ 5º. Caso haja vacância do cargo de Presidente, o Vice-Presidente assumirá interinamente e convocará eleição para eleger o Presidente a fim de complementar o respectivo mandato.

§ 6º. No caso de vacância do cargo de Vice-Presidente, o Plenário elegerá um de seus membros para exercer o cargo a fim de concluir o mandato.

Art.4º Os conselheiros titulares terão obrigação de comunicar à Secretaria Executiva sua ausência nas reuniões ordinárias e extraordinárias para convocação de seu suplente.

SEÇÃO II – DO FUNCIONAMENTO

Art.5º O conselho Municipal de Assistência Social reunir-se-á, ordinariamente a cada mês e, extraordinariamente quando convocados pelo Presidente ou por requerimento da maioria simples dos seus membros, respeitado em ambos os casos o prazo mínimo de 07 (sete) dias para convocação da Reunião.

§ 1º. COMAS será presidido por um de seus membros eleitos por no mínimo 2/3(dois) terços dos votos dos membros titulares, para um mandato de 02(dois) anos, sendo que o segundo mais votado será o vice-presidente, permitida uma única recondução, por eleição.

§ 2º. Não atingindo quorum necessário de no mínimo 2/3 (dois terços) dos votos dos membros titulares, deverá ser realizado uma nova eleição, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a partir do resultado da primeira.

§ 3º. Durante o período em que trata a alínea anterior, o COMAS permanecerá presidido pelo Titular da Secretaria Municipal de Assistência Social, período em que, não poderá este Conselho realizar nenhuma apreciação de matéria com exceção o da própria eleição.

§ 4º. A posse do Presidente e do Vice-Presidente ocorrerá na mesma sessão da eleição e será dada pelo Colegiado.

§ 5º. Caso haja vacância do cargo de Presidente, o Vice-Presidente assumirá interinamente e convocará eleição para eleger o Presidente a fim de complementar o respectivo mandato, no prazo Maximo de 07 (sete) dias para realização de nova eleição.

§ 6º. Quando se trata de matérias relacionadas a Regimentos Internos, Fundos e Orçamento, o quorum mínimo de votação será de 2/3 de seus membros titulares em primeira chamada e de maioria absoluta em segunda chamada, realizada uma hora após a primeira chamada.

§ 7º. Salvo disposição em contrária prevista no presente regimento interno, as deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social serão tomadas por maioria absoluta dos votos de seus membros titulares.

§ 8º. Os pontos de pauta não apreciados serão remetidos à reunião subseqüente.

Art. 6º Os suplentes dos membros titulares do Conselho Municipal de Assistência Social terão direito a voz e serão chamados a votar quando da ausência do respectivo titular.

Art.7º As votações serão nominais e cada membro titular terá direito a um voto, com exceção do Presidente, que terá apenas o voto de desempate.

Art. 8º Os votos divergentes poderão ser expressos na ata de reunião, a pedido do membro que os proferiu.

Art. 9º As reuniões ordinárias e extraordinárias serão públicas.

Parágrafo Único. As reuniões das Comissões, quando se tratar de matéria sujeita a sigilo, serão restritas à participação do Conselho Municipal de Assistência Social e convidados pertinentes à matéria sujeita à apreciação.

Art.10 As deliberações do COMAS, serão consubstanciadas em Resoluções, ou outros atos, quando for o caso, devendo ser publicadas em veículo de comunicação e informação Oficial do Município.

Art.11 Os trabalhos do Colegiado terão a seguinte seqüência:

I- Verificação de presença e de existência de quorum para sua instalação;
II- Qualificação e habilitação dos Conselheiros para finalidade de votar;
III- Leitura e aprovação da ata de reunião anterior;
IV- Aprovação da pauta da reunião ou ordem do dia;
V- Apresentação, discussão e votação das matérias constantes em pauta;
VI- Julgamento de processos administrativos;
VII- Informes da Presidência, Comissões e/ou Grupos de Trabalho;
VIII- Franqueamento da palavra;

IX- Encerramento.

§ 1º. A apresentação, discussão e votação das matérias sujeitas à votação obedecerá a seguinte ordem:

I- O Presidente dará a palavra ao Relator que apresentará seu parecer, escrito ou oral;
II- Terminada a exposição, a matéria será posta em discussão;
III- Encerrada a discussão, far-se-á a votação.

§ 2º A leitura do parecer do Relator poderá ser dispensada a critério do colegiado, se previamente à convocação da reunião houver sido distribuída copia da matéria a todos os Conselheiros.

§ 3º O parecer do Relator deverá constituir-se de relatório fundamentado, conclusão e voto.

Art.12. A ordem do dia, organizada pela Secretaria Executiva, será comunicada previamente a todos os Conselheiros, com antecedência mínima de 07 (sete) dias para as reuniões ordinárias e de 03(três) dias para as reuniões extraordinárias.

Parágrafo Único. Em caso de urgência ou relevância, o Colegiado, em plenária do COMAS, poderá alterar a ordem do dia, por voto da maioria simples.

Art.13 O Conselheiro que não se julgar suficientemente esclarecido poderá pedir vistas à matéria.

§ 1º O prazo de vistas será até a data da próxima reunião, mesmo que mais de um membro do COMAS o solicite, podendo ser prorrogado por mais uma reunião, a juízo do Colegiado em plenária.

§ 2º Após entrar na pauta de uma reunião, a matéria deverá ser obrigatoriamente votada no prazo máximo de 02 (duas) reuniões.

Art.14 A cada reunião será lavrada ata com exposição sucinta dos trabalhos, conclusões e deliberações, a qual deverá ser assinada pelo Presidente arquivada posteriormente na Secretaria do COMAS.

Art.15 As datas de realização das reuniões ordinárias do COMAS serão estabelecidas em cronograma e sua duração será aquela julgada necessária, podendo ser interrompida para prosseguimento em data e hora preestabelecidas pelos presentes.

Art.16 É facultativo aos Conselheiros solicitar reexame, por parte do Colegiado de qualquer Resolução Normativa exarada em reunião anterior, justificando possível ilegalidade, incorreção ou inadequação técnica.

Art.17 Até a reunião subseqüente é facultado ao interessado, por requerimento ao Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social, solicitar reconsideração de deliberação exarada em reunião anterior.

Art.18 Para consecução de suas finalidades, caberá ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I- Apreciar e deliberar sobre os assuntos encaminhados ao COMAS referentes às matérias de sua competência;
II- Baixar normas de sua competência, necessárias a regulamentação e implementação da Política Municipal de Assistência Social;
III- Aprovar a criação e dissolução de comissões temáticas e grupos de trabalho, suas respectivas competências, sua composição, procedimentos e prazos de duração;
IV- Eleger o Presidente e Vice-Presidente, escolhendo-os entre seus membros.

SEÇÃO III
ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO COLEGIADO

Art.19 Ao Presidente do COMAS incumbe:

I- Cumprir e zelar pelo cumprimento das decisões do colegiado do Conselho Municipal de Assistência Social;
II Convocar, presidir e coordenar as reuniões do Conselho Municipal de Assistência Social;
III- Representar judicial e extrajudicialmente o Conselho Municipal de Assistência Social;
IV- Submeter a ordem do dia pauta, à aprovação do colegiado do Conselho Municipal de Assistência Social;
V- Tomar parte das discussões e exercer o direito de voto de qualidade no caso de empate na votação;
VI- Baixar atos decorrentes de deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social;
VII- Indicar integrantes de Comissões ou Grupos de Trabalho;
VIII- Delegar competências desde que previamente submetidas à aprovação do Colegiado;
IX- Decidir sobre questões de ordem;
X- Desenvolver as articulações necessárias para o cumprimento das atividades da Secretaria Executiva.

Art.20 Ao Vice-Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social incumbe:

I- Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
II- Auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições;
III- Exercer as atividades que lhe forem conferidas pelo plenário.

Art.21 Aos membros do Conselho Municipal de Assistência Social incumbe:

'- Participar do plenário e das comissões ou grupos de trabalho para os quais forem designados, manifestando-se a respeito de matérias em discussão;
II- Requerer votação de matéria em regime de urgência;
III- Propor a criação de comissões ou grupos de trabalho, indicar nomes para as mesmas;
IV- Deliberar sobre as propostas, pareceres e recomendações emitidos pelas comissões ou grupos de trabalho;
V- Apresentar moções ou proposições sobre assuntos de interesse da assistência social;
VI- Fornecer à Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Assistência Social todos os dados e informações a que tenham acesso ou que julgarem importantes para as deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social ou quando solicitados pelos demais membros;
VII- Requisitar à Secretaria Executiva e aos demais membros do Conselho, todas as informações que julgarem pertinentes para o desempenho de suas funções;

VIII- Executar outras atividades que lhes sejam atribuídas pelo Presidente do COMAS ou pelo Colegiado.

Art.22 As comissões permanentes, temporárias e grupos de trabalho são órgãos de apoio e suporte, que deverão subsidiar as decisões da plenária.

Art.23 As Comissões deverão reunir-se preferencialmente na sede do Conselho Municipal de Assistência Social em data e horário estabelecidos previamente por seus integrantes.

Parágrafo único. Na primeira reunião anual deverá ser escolhido um coordenador, conselheiro do Conselho Municipal de Assistência Social e um relator que será obrigatoriamente conselheiro Titular e obedecerá a determinação do Art.10 e 11, § 1º, inciso I, II, III, § 2º e 3º deste Regimento.

Art. 24 As Comissões serão abertas à participação de interessados podendo o relator, sempre que necessário, solicitar colaboração de pessoas ou profissionais para melhor embasamento dos pareceres.

Art. 25 As Comissões podem solicitar da Secretaria Executiva o apoio para perfeito funcionamento das Comissões, tanto em temas técnicos, financeiros ou de pessoas.

Art. 26 As Comissões deverão gerar parecer sobre as matérias de sua competência, para que seja enviado à plenária para apreciação.

Art. 27 A interface das comissões com as demais ocorrerá quando necessário.

SECÇÃO IV
COMISSÕES DE POLÍTICA E LEGISLAÇÃO

Art. 28 Compete à Comissão de Política e Legislação, sem prejuízo de outros que lhe forem atribuídas pelo plenário do COMAS:

I- Em a ação integrada com a Comissão de Finanças e Orçamento, emitir parecer sobre contas do Fundo Municipal de Assistência Social encaminhadas pelo órgão da Administração Pública responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social;

II- Dar parecer para a decisão plenária sobre o relatório de gestão enviado pelo órgão da administração responsável pela Política de Assistência Social, bem como os resultados sociais e o desempenho dos serviços, programas e projetos apresentado;

III- Dar parecer para envio à plenária sobre o Plano Plurianual de Assistência Social que deve conter: definição e quantificação das ações, destinatários, prioridades, estratégias e metas, previsão de recursos próprios e considerando as diretrizes para a construção e complementaridade do co-financiamento;

IV- Acompanhar o fluxo da documentação exigida para habilitação da Gestão Municipal;

V- Elaborar, quando se fizer necessário propostas para alteração do Regimento Interno; bem como, minutas de projetos de Lei; propondo eventuais mudanças na legislação referente ao COMAS;

VI- Analisar, acompanhar e avaliar os procedimentos do benefício de prestação continuada e benefícios de transferência de renda dos Governos Federal, Estadual e Municipal; bem como a sua utilização;

VII- Atuar no controle e fiscalização da Execução da Política de Assistência Social.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Art. 29 Compete à Comissão de Finanças e Orçamento, sem prejuízo de outros que lhe forem atribuídos pelo plenário do Conselho Municipal de Assistência Social:

I- Apreciar e subsidiar a proposta orçamentária encaminhada anualmente pelo órgão da Administração Pública Municipal responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social;

II- Emitir, em ação conjunta com a Comissão de Política e Legislação, parecer sobre as contas do Fundo Municipal de Assistência Social encaminhadas pelo órgão da Administração Pública responsável pela coordenação a Política, visando sua publicação no veículo oficial usado pelo Município;

III- Apreciar e dar parecer sobre as pactuações expressas sobre critérios de partilha e transferências de recursos Municipais, Estaduais e Federais;

IV- Acompanhar, fiscalizar e sugerir correções quanto à aplicação dos recursos dos benefícios eventuais e benefícios de prestação continuada;

V- Acompanhar, fiscalizar, sugerir correções na gestão de todos os recursos destinados ao financiamento das ações de assistência social, tendo como base a Política de Assistência Social e as prioridades do Plano Plurianual de Assistência Social;

VI- Acompanhar, fiscalizar e sugerir correções sobre a correta aplicação dos recursos financeiros na Unidade Orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social;

VII- Orientar e fiscalizar a utilização dos recursos financeiros estabelecidos em Lei, bem como o plano de aplicação de recursos a serem encaminhados para aprovação do plenário;

VIII- Acompanhar e sugerir alterações na parte orçamentária e de planejamento do Plano Plurianual de Assistência Social;

IX- Apreciar e dar parecer sobre o relatório de gestão enviado pelo órgão da Administração Pública responsável pela Política;

X- Dar parecer sobre a pertinência da disponibilidade orçamentária e financeira na inclusão de novos projetos no Plano Plurianual de Assistência Social;

XI- Aprovar o Plano de aplicação do Fundo Municipal de Assistência Social, avaliando balancete e ainda aprovar a prestação de contas no final do exercício;

XII- Solicitar mensalmente do gestor municipal do Fundo Municipal de Assistência Social relação dos recursos aplicados na rede prestadora de serviços, bem como a prestação de contas efetuadas pelas mesmas;

XIII- Opinar sobre os procedimentos de repasse de recursos para as entidades e organizações de Assistência Social, sem prejuízo das disposições da Lei de XIV- Diretrizes Orçamentárias;

XIV- Estabelecer diretrizes, apreciar e aprovar os pagamentos orçamentários anuais e plurianuais do Fundo Municipal de Assistência Social.

COMISSÃO DE INSCRIÇÃO E NORMAS

Art. 30 Compete à Comissão de Inscrição e Normas, sem prejuízo de outras que lhe forem atribuídas pelo plenário do Conselho Municipal de Assistência Social:

I- Opinar acerca da aprovação e inclusão da rede executora no Plano Plurianual de Assistência Social; através de relatório de avaliação fornecido pelo órgão gestor do Fundo Municipal de Assistência Social;

II- Auxiliar a Comissão de Política e Legislação na criação de normas e diretrizes voltadas às ações e regulamentação da prestação de serviços de natureza pública e provada no campo da Assistência Social;

III- Propor mecanismos e diretrizes de efetivação da rede executora no sistema descentralizado e participativo da Assistência Social;

IV- Verificar e apontar para a Comissão de Política e Legislação se a finalidade estatutária e objetiva condizem com a prática desenvolvida pelas entidades e organizações de Assistência Social;

V- Coordenar as ações sobre a correta atualização dos prontuários das entidades e organizações de Assistência Social obedecendo à legislação pertinente;

VI- Orientar e acompanhar os protocolos Gerais, quanto aos processos de pedido de inscrição, diligencia, indeferimento ou cassação de inscrição;

VII- Orientar, acompanhar e propor critérios para o processo de inscrição dentro das normas legais e avaliação técnica do órgão público responsável pela Política de Assistência Social, conforme previsto no artigo 9º da Lei Orgânica de Assistência Social.

VIII- Propor à plenária a desabilitação de entidades que deixarem de cumprir as normas, resoluções e qualidade mínima de serviços exigidos pelo sistema descentralizado e participativo, nas ações voltadas para as necessidades da população após indicação de parecer técnico do Gestor Público da Política Municipal de Assistência Social;

IX- Realizar, sempre que necessárias ações integradas com as demais comissões temáticas dos Conselhos setoriais ou de direitos;

X- Realizar o efetivo controle social fiscalizando, orientando e acompanhando as ações do órgão gestor municipal na definição das Entidades que integrarão a rede local, considerando os aspectos legais da Lei Orgânica de Assistência Social e avaliação da qualidade dos serviços prestados pra concessão dos atestados de funcionamento que anualmente deverão ser anexados ao Certificado de Inscrição;

XI- Controlar e fiscalizar os serviços prestados, integrantes do Plano Plurianual de Assistência Social, por todas as entidades beneficentes de Assistência Social;

XII- Acompanhar e apontar sugestões sobre execução por parte do órgão público responsável para o Benefício de Prestação Continuada e dos benefícios de transferência de renda no âmbito deste Conselho;

XIII- Acompanhar e apontar sugestões sobre execução por parte do órgão público responsável para beneficio de Prestação Continuada e dos benefícios de transferência de renda no âmbito deste Conselho;

XIV- Acompanhar, fiscalizar, apontar sugestões para o órgão público responsável pela Política de Assistência Social sobre a correta destinação dos benefícios eventuais;

XV- Propor ao gestor da política de Assistência Social capacitação e qualificação dos recursos humanos das entidades e organizações;

XVI- Analisar de forma integrada com outras Comissões, anualmente, o relatório de gestão enviado pelo responsável pela Política de Assistência Social nas ações quantitativas e qualitativas desenvolvidas pela rede executora dos Serviços, Projetos e Programas apresentados antes do envio aprovação da Plenária.

Art.31 Aos coordenadores das Comissões ou Grupos de trabalho incumbe:

I- Coordenar reuniões das comissões ou grupos de Trabalho;

II- Assinar as atas das reuniões e das propostas, pareceres e recomendações elaboradas pela comissão ou grupos de trabalho, encaminhado-as à Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Assistência Social o apoio necessário ao funcionamento da respectiva comissão ou grupo de trabalho;

III- Prestar contas junto ao Colegiado dos Recursos colocados à disposição da Comissão ou Grupo de Trabalho.

CAPÍTULO IV – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32 Cumpre à Secretaria Municipal de Assistência Social providenciar a locação de recursos humanos e materiais, inclusive financeiros necessários ao pleno funcionamento e representação do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 33 Os membros do Conselho Municipal de Assistência Social não receberão qualquer remuneração por sua participação no Colegiado e seus serviços prestados serão considerados, para todos os efeitos, como de interesse público e relevante valor social.

Art. 34 O conselho Municipal de Assistência Social, através do Fundo Municipal de Assistência Social, arcará com as despesas de transporte, locomoção, estadia e alimentação de seus membros, quando de sua participação em reuniões, congressos, conferências e outros eventos realizados fora do âmbito do Município de Caraguatatuba.

PARÁGRAFO ÚNICO. Por ocasião da posse no Conselho Municipal de Assistência Social e na realização das Conferências Municipais serão convocados titulares e suplentes.

Art. 35 Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidos pelo Colegiado do Conselho Municipal de Assistência Social e anotadas em Livro próprio.

Art. 36 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario;

Caraguatatuba, de Janeiro de 2007.

JOSE PEREIRA DE **AGUILAR**
Prefeito Municipal

ANEXO

Glossário do Regimento Interno do COMAS

Decreto nº 004, de 18 de janeiro de 2007 — Conselho Municipal de Assistência Social da Estância Balneária de Caraguatatuba

Este anexo explica os termos técnicos, jurídicos e administrativos que aparecem no Regimento e nos documentos que o acompanham. A coluna “Onde aparece” remete aos artigos do decreto publicado (p. 1 a 10). As definições têm finalidade de orientação e não substituem o texto legal.

Como este arquivo está organizado

Páginas	Conteúdo
1 a 10	Decreto nº 004, de 18/01/2007 — texto publicado e assinado pelo Prefeito (carimbo de publicação em 25/01/2007, na p. 10)
11	Ofício COMAS nº 01/2007, de 12/01/2007 — encaminha ao Prefeito a alteração do Regimento aprovada em plenária de 10/01/2007
12	Despacho do Gabinete (16/01/2007) remetendo o expediente à Secretaria de Assuntos Jurídicos (SAJUR)
13 a 24	Versão datilografada do Regimento enviada pelo COMAS (proposta do Conselho)
25 a 35	Minuta do decreto revisada pela SAJUR (p. 25 e 27 a 35), com despachos manuscritos de 17/01/2007 na p. 26

Siglas

Sigla	Significado
BPC	Benefício de Prestação Continuada
CNAS	Conselho Nacional de Assistência Social
COMAS	Conselho Municipal de Assistência Social (Caraguatatuba)
FMAS	Fundo Municipal de Assistência Social
LDO	Lei de Diretrizes Orçamentárias
LOA	Lei Orçamentária Anual (proposta orçamentária)
LOAS	Lei Orgânica da Assistência Social — Lei Federal nº 8.742/1993
NOB/SUAS	Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social
PNAS	Política Nacional de Assistência Social (Resolução CNAS nº 145/2004)
PPA	Plano Plurianual
SAJUR	Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos (sigla do despacho da p. 12)
SUAS	Sistema Único de Assistência Social

1. Atos normativos e estrutura do texto

Termo	Significado	Onde aparece
Decreto	Ato administrativo privativo do Chefe do Executivo, usado para regulamentar leis e organizar a administração. Aqui, é o instrumento que dá vigência ao Regimento Interno proposto pelo Conselho.	Ementa; Art. 36
Regimento Interno	Conjunto de normas que disciplina a organização e o funcionamento interno de um órgão colegiado: composição, reuniões, votações, comissões e atribuições.	Art. 1º, XIV; Art. 35

Termo	Significado	Onde aparece
Ementa	Resumo do objeto do ato, colocado logo abaixo do título. No documento, informa que o decreto altera o Decreto nº 062/1998.	Cabeçalho
Considerandos	Parte preambular que expõe os motivos e fundamentos do ato. Aqui citam a proposta do COMAS e a Lei Municipal nº 1.275/2006.	Preâmbulo
Minuta	Versão preliminar de um ato, ainda sujeita a revisão antes da assinatura e publicação.	p. 25 a 35
Artigo, caput, parágrafo, inciso e alínea	Unidades de divisão do texto normativo. O artigo (Art.) é a unidade básica; o caput é seu enunciado principal; o parágrafo (§) complementa ou excepciona o caput; o inciso (romanos: I, II…) desdobra o caput ou o parágrafo; a alínea (a, b, c…) desdobra o inciso.	Todo o texto
Casos omissos	Situações não previstas expressamente no Regimento. Serão resolvidas pelo Colegiado e registradas em livro próprio.	Art. 35
Revogadas as disposições em contrário	Cláusula que retira a validade das normas anteriores incompatíveis com o novo ato.	Art. 36
Lei Municipal nº 1.275/2006	Lei de Caraguatatuba que dispõe sobre o COMAS e serve de fundamento ao decreto (citada como de 28/06/2006).	Ementa; considerandos; Ofício
Decreto nº 062/1998	Regimento Interno anterior do COMAS, alterado por este decreto.	Ementa

2. Tramitação administrativa

Termo	Significado	Onde aparece
Ofício	Correspondência oficial entre autoridades. O Ofício COMAS nº 01/2007 encaminhou ao Prefeito a proposta de alteração do Regimento.	p. 11
Despacho	Manifestação escrita da autoridade em um expediente, encaminhando-o, opinando ou decidindo. Há despachos do Gabinete (p. 12) e da área jurídica e da Assistência Social (p. 26).	p. 12 e 26
Procurador	Servidor da advocacia pública municipal responsável pela análise jurídica dos atos. O Ofício registra que o Procurador José Fernando Aranha, também membro do COMAS, participou da elaboração.	p. 11 e 26
Publicação oficial	Divulgação do ato em veículo oficial, condição para que produza efeitos. O decreto entra em vigor na data da publicação; as Resoluções do COMAS também devem ser publicadas.	Art. 10; Art. 36; carimbo p. 10
Protocolo / carimbo de recebimento	Registro da data e hora em que o documento foi recebido por um setor, que permite acompanhar prazos e trâmite.	p. 11 e 12

3. Assistência social: política e sistema

Termo	Significado	Onde aparece
Assistência Social	Política pública de seguridade social não contributiva, direito do cidadão e dever do Estado, que garante mínimos sociais por meio de ações integradas de iniciativa pública e da sociedade (LOAS, art. 1º).	Art. 1º e 2º
LOAS	Lei Orgânica da Assistência Social (Lei Federal nº 8.742/1993), que organiza a política, os conselhos, os benefícios e o financiamento. Foi alterada em 2011 pela Lei nº 12.435, que incorporou o SUAS ao texto legal.	Art. 2º, VII; Art. 30

Termo	Significado	Onde aparece
Sistema descentralizado e participativo	Expressão da LOAS para o modelo em que a assistência social é executada pelas três esferas de governo, com participação da sociedade nos conselhos. Corresponde ao que hoje se organiza como SUAS.	Art. 1º, I e XV; Art. 30, III
Política Municipal de Assistência Social	Conjunto de diretrizes, objetivos e ações que orientam a assistência social no município, cuja execução o COMAS aprova, acompanha e fiscaliza.	Art. 1º, I; Art. 2º
Plano Municipal de Assistência Social	Instrumento de planejamento da política no município, com ações, metas, recursos e prioridades. O COMAS estabelece suas diretrizes.	Art. 1º, II
Conferência Municipal de Assistência Social	Instância de participação ampla que avalia a situação da assistência social e propõe diretrizes. Pelo Regimento, é convocada pelo COMAS a cada dois anos, ou extraordinariamente.	Art. 1º, XIII; Art. 34, par. único
Controle social	Participação da sociedade na formulação, acompanhamento e fiscalização das políticas públicas, exercida especialmente por meio dos conselhos e conferências.	Art. 30, X
Intersetorialidade	Articulação da assistência social com saúde, educação, habitação, previdência e demais políticas, para respostas integradas às necessidades da população.	Art. 1º, V; Art. 2º, XIII
Rede executora (rede socioassistencial)	Conjunto de serviços, programas e projetos prestados por órgãos públicos e entidades privadas que compõem a oferta local de assistência social.	Art. 30, I, III e X
Entidades e organizações de assistência social	Instituições sem fins lucrativos que prestam atendimento, assessoramento ou defesa de direitos aos usuários da assistência social.	Art. 1º, IV e XII; Art. 30
Usuários	Cidadãos e grupos que se encontram em situação de vulnerabilidade e risco e que utilizam os serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social.	Art. 1º, I; Art. 3º, II, a
Vulnerabilidade e risco pessoal e social	Situações de fragilidade (econômica, relacional, de acesso a direitos) ou de violação de direitos que justificam a proteção social.	Art. 2º, II e V
Segurança alimentar e nutricional	Direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer outras necessidades essenciais.	Art. 2º, X
Situação de rua	Condição de pessoas que utilizam os espaços públicos como moradia ou sustento, de forma temporária ou permanente.	Art. 2º, VI

4. Benefícios e programas

Termo	Significado	Onde aparece
Benefício de Prestação Continuada (BPC)	Garantia de um salário mínimo mensal à pessoa com deficiência e à pessoa idosa que comprovem não ter meios de prover a própria manutenção nem de tê-la provida pela família (LOAS, art. 20).	Art. 2º, VII; Art. 28, VI; Art. 30, XII
Benefícios eventuais	Provisões suplementares e provisórias prestadas em casos de nascimento, morte, vulnerabilidade temporária e calamidade pública (LOAS, art. 22). São regulamentados pelo município.	Art. 29, IV; Art. 30, XIV
Transferência de renda	Repasse direto de recursos financeiros às famílias, com o objetivo de combater a pobreza e ampliar o acesso a direitos.	Art. 3º, II, a; Art. 28, VI

Termo	Significado	Onde aparece
Programa Bolsa Família	Programa federal de transferência de renda com condicionalidades, criado em 2003/2004 e hoje regido pela Lei nº 14.601/2023.	Art. 2º, VIII
Habilitação/reabilitação da pessoa com deficiência	Conjunto de ações para desenvolver ou recuperar capacidades da pessoa com deficiência e promover sua participação na vida comunitária.	Art. 2º, IV

5. Financiamento e orçamento

Termo	Significado	Onde aparece
Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS)	Fundo especial que concentra os recursos da política de assistência social no município. Sua existência e o controle pelo conselho são condições para repasses federais (LOAS, art. 30).	Art. 1º, III; Art. 29; Art. 34
Unidade orçamentária	Agrupamento do orçamento ao qual são consignadas dotações próprias. O FMAS é tratado como unidade orçamentária específica.	Art. 29, VI
Plano de aplicação	Documento que detalha como os recursos do Fundo serão aplicados no exercício. Deve ser aprovado pelo Conselho.	Art. 29, VII e XI
Prestação de contas	Demonstração formal da aplicação dos recursos públicos, com documentos e resultados, submetida à apreciação do Conselho.	Art. 1º, III; Art. 29, XI e XII
Relatório de gestão	Documento anual em que o órgão gestor apresenta as ações realizadas, metas atingidas e recursos utilizados, para análise e deliberação do Conselho.	Art. 28, II; Art. 29, IX; Art. 30, XVI
Balancete	Demonstrativo contábil periódico das receitas e despesas do Fundo.	Art. 29, XI
Proposta orçamentária	Previsão de receitas e despesas da assistência social a ser incluída na Lei Orçamentária Anual, apreciada pelo Conselho antes do envio ao Legislativo.	Art. 29, I
Plano Plurianual (PPA)	Instrumento de planejamento de médio prazo (quatro anos) previsto na Constituição (art. 165), que define programas, objetivos e metas da administração.	Art. 28, III; Art. 29, V, VIII e X
Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)	Lei anual que estabelece metas e prioridades e orienta a elaboração do orçamento do exercício seguinte.	Art. 29, XIII
Cofinanciamento	Participação conjunta de União, Estado e Município no financiamento da assistência social.	Art. 28, III
Critérios de partilha e pactuações	Regras negociadas entre as esferas de governo para distribuição dos recursos da assistência social entre os entes.	Art. 29, III
Repasse de recursos	Transferência de recursos públicos a entidades e organizações, por meio de convênios, termos de parceria ou instrumentos equivalentes.	Art. 29, XIII
Contratos e convênios	Ajustes firmados entre a administração e terceiros. O COMAS aprova critérios para sua celebração com entidades privadas de assistência social e os aprecia previamente.	Art. 1º, IX e X

6. Composição do Conselho

Termo	Significado	Onde aparece
Colegiado / Plenário	Conjunto dos conselheiros reunidos, instância máxima de deliberação do Conselho.	Arts. 11, 18, 22, 35

Termo	Significado	Onde aparece
Composição paritária	Divisão igual de vagas entre governo e sociedade civil. No COMAS: 9 representantes do Poder Público e 9 da sociedade civil, totalizando 18 titulares.	Art. 3º
Sociedade civil	Representantes não governamentais (usuários, entidades, trabalhadores, associações e aposentados, conforme o Art. 3º), eleitos em foro próprio.	Art. 3º, II
Foro próprio	Assembleia ou processo eleitoral organizado pela própria sociedade civil para escolher seus representantes, sem interferência do governo.	Art. 3º
Titular e suplente	O titular ocupa a vaga e vota; o suplente o substitui em suas ausências, tendo direito a voz e voto apenas quando substitui o titular.	Arts. 4º e 6º
Mandato	Período de exercício do cargo de conselheiro ou de dirigente. No COMAS é de 2 anos, permitida uma recondução da presidência.	Art. 3º; Art. 5º, § 1º
Recondução	Nova investidura da mesma pessoa no cargo para mandato subsequente, mediante eleição.	Art. 5º, § 1º
Posse	Ato formal de investidura no cargo. A posse de Presidente e Vice ocorre na mesma sessão da eleição.	Art. 3º, § 4º; Art. 5º, § 4º
Vacância	Situação em que o cargo fica vago (renúncia, desligamento etc.). Na vacância da Presidência, o Vice assume e convoca nova eleição.	Art. 3º, §§ 5º e 6º; Art. 5º, § 5º
Secretaria Executiva	Unidade de apoio técnico-administrativo do Conselho: organiza a pauta, recebe comunicações de ausência, dá suporte às comissões e guarda as atas.	Arts. 4º, 12, 19, 21, 25, 31
Relevante valor social / interesse público	Qualificação do trabalho voluntário e não remunerado dos conselheiros.	Art. 33
Representação judicial e extrajudicial	Atribuição do Presidente de falar e agir em nome do Conselho perante o Judiciário e demais órgãos e pessoas.	Art. 19, III

7. Reuniões, votações e processo deliberativo

Termo	Significado	Onde aparece
Reunião ordinária e extraordinária	A ordinária é a prevista no calendário (mensal, no COMAS); a extraordinária é convocada para tratar de assunto específico ou urgente.	Art. 5º; Art. 12
Convocação	Chamamento formal dos conselheiros para a reunião, com antecedência mínima de 7 dias.	Art. 5º
Pauta / ordem do dia	Relação dos assuntos a serem tratados na reunião, organizada pela Secretaria Executiva e comunicada com 7 dias de antecedência (ordinária) ou 3 dias (extraordinária).	Art. 11, IV; Art. 12
Quórum	Número mínimo de membros presentes ou de votos exigido para abrir a reunião ou aprovar uma matéria.	Art. 5º, §§ 2º e 6º; Art. 11, I
Primeira e segunda chamada	Para regimentos, fundos e orçamento, exige-se 2/3 dos titulares na primeira chamada e maioria absoluta na segunda, realizada uma hora depois.	Art. 5º, § 6º
Maioria absoluta	Mais da metade do total de membros titulares (no COMAS, 10 de 18), independentemente de quantos estejam presentes. É a regra geral de deliberação.	Art. 5º, §§ 6º e 7º; Art. 1º, XIII

Termo	Significado	Onde aparece
Maioria simples	Mais da metade dos presentes à votação.	Art. 5º; Art. 12, par. único
Dois terços (2/3)	Quórum qualificado exigido para eleger o Presidente e para matérias sobre regimento, fundos e orçamento (no COMAS, 12 de 18).	Art. 5º, §§ 1º, 2º e 6º
Votação nominal	Votação em que se registra o voto de cada conselheiro, identificado pelo nome.	Art. 7º
Voto de desempate (de qualidade)	Voto do Presidente, que só é exercido em caso de empate.	Art. 7º; Art. 19, V
Voto divergente	Voto contrário à maioria, que pode ser registrado em ata a pedido de quem o proferiu.	Art. 8º
Pedido de vistas	Solicitação do conselheiro para examinar melhor a matéria antes de votá-la. O prazo vai até a reunião seguinte, prorrogável por mais uma; a matéria deve ser votada em até 2 reuniões.	Art. 13
Regime de urgência	Tramitação acelerada de uma matéria, que pode ser requerida por qualquer conselheiro.	Art. 21, II
Questão de ordem	Intervenção para questionar a aplicação do Regimento durante a reunião, decidida pelo Presidente.	Art. 19, IX
Franqueamento da palavra	Momento em que a palavra é aberta aos presentes para manifestações livres.	Art. 11, VIII
Ata	Registro escrito e sucinto dos trabalhos, conclusões e deliberações de cada reunião, assinado pelo Presidente e arquivado na Secretaria.	Art. 14
Resolução	Ato formal pelo qual o Conselho expressa suas deliberações. Deve ser publicada no veículo oficial do Município.	Art. 10; Art. 16
Resolução normativa	Resolução de caráter geral, que cria regras. Pode ser objeto de pedido de reexame.	Art. 16
Reexame	Pedido do conselheiro para que o Colegiado reavalie uma Resolução Normativa por possível ilegalidade, incorreção ou inadequação técnica.	Art. 16
Reconsideração	Pedido do interessado, dirigido ao Presidente até a reunião seguinte, para que o Conselho reveja uma deliberação.	Art. 17
Moção	Manifestação do Conselho de apoio, apelo, repúdio ou recomendação sobre tema de interesse da assistência social.	Art. 21, V
Processo administrativo	Expediente formal em tramitação que exige decisão do Conselho, como inscrições e cassações de entidades.	Art. 11, VI
Sigilo	Restrição de acesso a matérias protegidas. As reuniões de comissão sobre tais matérias ficam limitadas aos conselheiros e convidados pertinentes.	Art. 9º, par. único

8. Comissões e pareceres

Termo	Significado	Onde aparece
Comissão permanente / temporária	Órgãos de apoio que estudam matérias e subsidiam a plenária. As permanentes têm funcionamento contínuo; as temporárias existem para tarefa e prazo determinados.	Arts. 22 a 27

Termo	Significado	Onde aparece
Comissão temática	Comissão dedicada a um tema ou público específico (família, pessoa idosa, pessoa com deficiência, criança e adolescente etc.).	Art. 1º, VIII; Art. 18, III
Grupo de Trabalho (GT)	Grupo instituído para tarefa específica, com composição, procedimentos e prazo definidos pela plenária.	Art. 18, III; Art. 31
Coordenador	Conselheiro escolhido na primeira reunião anual para coordenar a comissão, assinar atas e pareceres e prestar contas dos recursos colocados à sua disposição.	Art. 23, par. único; Art. 31
Relator	Conselheiro titular encarregado de estudar a matéria e apresentar parecer à plenária.	Art. 11, § 1º; Art. 23
Parecer	Manifestação técnica fundamentada sobre uma matéria. No COMAS deve conter relatório fundamentado, conclusão e voto.	Art. 11, §§ 2º e 3º; Art. 26
Comissão de Política e Legislação	Analisa contas, relatórios de gestão, o Plano Plurianual, propostas de alteração do Regimento e da legislação, e acompanha benefícios.	Art. 28
Comissão de Finanças e Orçamento	Acompanha a proposta orçamentária, o plano de aplicação, os balancetes, a prestação de contas e os repasses do Fundo.	Art. 29
Comissão de Inscrição e Normas	Cuida da inscrição, acompanhamento, fiscalização e eventual desabilitação das entidades, e dos benefícios eventuais.	Art. 30

9. Entidades: inscrição e fiscalização

Termo	Significado	Onde aparece
Inscrição de entidades	Registro no Conselho Municipal das entidades e organizações de assistência social, condição para seu funcionamento como tal (LOAS, art. 9º). Atualmente seus parâmetros estão definidos por resolução do CNAS.	Art. 1º, IV; Art. 30, VI e VII
Certificado de Inscrição	Documento que comprova a inscrição da entidade no Conselho.	Art. 30, X
Atestado de funcionamento	Declaração anual de regularidade das atividades da entidade, anexada ao Certificado de Inscrição.	Art. 30, X
Diligência	Providência solicitada à entidade (documento, esclarecimento, visita) para instruir o pedido de inscrição.	Art. 30, VI
Indeferimento	Decisão que nega o pedido de inscrição.	Art. 30, VI
Cassação de inscrição / desabilitação	Cancelamento da inscrição da entidade que deixa de cumprir as normas e os padrões mínimos de qualidade exigidos.	Art. 30, VI e VIII
Finalidade estatutária	Objetivos previstos no estatuto da entidade, que devem corresponder às atividades efetivamente desenvolvidas.	Art. 30, IV
Prontuário da entidade	Pasta ou registro com documentos e histórico de cada entidade inscrita.	Art. 30, V
Habilitação da gestão municipal	Processo, previsto na NOB/SUAS de 2005, pelo qual o município comprovava requisitos para assumir determinado nível de gestão. A NOB/SUAS 2012 reformulou esse modelo.	Art. 28, IV

Observações de leitura

Pontos do texto publicado que merecem atenção numa eventual revisão do Regimento:

- **Art. 3º** — há dois incisos numerados como “I”; o segundo (sociedade civil) deveria ser “II”, como aparece na versão datilografada (p. 15).

- **Art. 3º, §§ 4º a 6º, e Art. 5º, §§ 4º e 5º** — as regras de posse e vacância da Presidência aparecem duas vezes, com redações diferentes (só o Art. 5º, § 5º fixa o prazo de 7 dias para nova eleição).
- **Art. 5º, § 3º** — remete à "alínea anterior", quando o dispositivo anterior é um parágrafo (§ 2º).
- **Art. 29, XIII** — a expressão "Lei de XIV-Diretrizes Orçamentárias" contém erro de digitação; a versão datilografada traz "Lei de Diretrizes Orçamentárias".
- **Art. 30, XII e XIII** — os dois incisos têm redação praticamente idêntica.
- **Ementa e considerandos** — a ementa cita o art. 11, inciso XII, da Lei nº 1.275/2006 e o considerando cita o inciso XXII; o Ofício (p. 11) data a lei de 2007, enquanto o decreto a data de 2006.
- **Vigência** — o texto é de 2007, anterior à Lei nº 12.435/2011 (que alterou a LOAS), à NOB/SUAS 2012 e à Lei nº 14.601/2023 (Bolsa Família). Convém verificar se houve regimento ou lei posterior antes de usá-lo como norma vigente.

Texto pesquisável gerado por reconhecimento óptico de caracteres (OCR) sobre as imagens originais, que permanecem inalteradas. Trechos manuscritos e carimbos podem não ter sido reconhecidos.